



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ N.º. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

**Processo Pregão N.º. 45/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º174 /2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º150/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
ARAPUÁ E A RM EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**

Denominado CONTRATANTE, e a empresa RM EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.071.617/0001-75, com sede e domicílio à Rua JAROSLAU MAISTROVICZ, n.º 152, NÚCLEO OSMAR GUARACI FREIRE, Município de Apucarana - PR, neste ato representada pelo Sr. REGINA CELIA ALBERTO NACARIO, brasileiro(a), casado(a) (Estado civil), empresária (profissão), residente e domiciliado à Rua CAP. WALDEMAR LANGANK, n.º 47, NUCLEO HABITACIONAL OSMAR GUARACI FREIRE, Município de Apucarana - PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 878.090.799-72, portador da carteira de identidade RG n.º 5.033.553-4, SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, observado o que dispõem a lei federal n.º 8.666/93 e demais alterações, e, ainda, o constante do Pregão Presencial n.º 44/2022, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora do Pregão Presencial n.º 45 /2022, compromete-se perante a CONTRATANTE, a fornecer-lhe, o (s) seguinte (s) serviço (s): CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, ESTRUTURA DE RODEIO COMPLETA, PALCOS, BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO DE PALCO, CARREGADORES/MONTADORES, GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, ORGANIZADORES DE PÚBLICO, SHOW PIROTÉCNICO, DESTINADOS A FESTA EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ -PR NAS DATAS DE 09 A 11 DE DEZEMBRO DE 2022, E PARA A LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO DE PALCO E SHOW PIROTÉCNICO DESTINADOS AO REVEILLON DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

1.2. A vigência contratual é de 02 meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade;

1.3. Esgotado o prazo, fixado no item 1.2, acima, sem que, por motivo não imputável à responsabilidade da empresa CONTRATADA, a totalidade do objeto licitado não tenha sido requisitada pelo Departamento Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

interessado, da CONTRATANTE, poderá tal prazo ser prorrogado, até o limite legal, mediante termo aditivo, mantidas as demais cláusulas contratuais, até a entrega total do objeto, quando este contrato será encerrado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O (s) serviço (s), objeto deste pregão, deverá (ão) ser executado (s), durante a vigência contratual, em local (is) determinado (s) pela Prefeitura Municipal de Arapuã, iniciados no prazo máximo de até dois (2) dias, contados do dia seguinte ao do recebimento da Requisição, a qual será expedida pelo Departamento Municipal de Turismo, com o Autorizo do Responsável, contendo as demais informações necessárias ao fornecimento do objeto.

2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste pregão, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta no edital.

2.3. O objeto da presente licitação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações.

2.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, fora de especificação e incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

2.5. A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades dos serviços de que trata o Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, a critério da CONTRATANTE assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores. Departamento Municipal de Turismo, com o Autorizo do Responsável, contendo as demais informações necessárias ao fornecimento do objeto.

2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste pregão, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta no edital.

2.3. O objeto da presente licitação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações.

2.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, fora de especificação e incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

2.5. A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades dos serviços de que trata o Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, a critério da CONTRATANTE assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

2.6. Durante a execução ou vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o recebimento dos serviços, caso estes não correspondam às características em nível de qualidade.

2.15. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

2.16. Em caso de diferença nos quantitativos, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela regular execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 295.890,00 (Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais.), apresentada em sua proposta, devidamente acompanhada de sua nova planilha de preços, conforme discriminação contida no item 1.1;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e ainda relatório de execução dos serviços, emitido pelo Departamento de Turismo, com a assinatura do responsável.

3.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de remessa ou transferência do valor em favor da contratada, conforme dados bancários indicados na proposta: Banco 033 SANTANDER, AG 3607, C/C 13002652-7.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Adjudicatária se houver pendência na regularidade fiscal da empresa ora contratada.

3.6. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 3.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo Índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

3.7. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, em todo recebimento, Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.8. Os pagamentos serão liberados desde que o serviço tenha sido aceito de forma definitiva, pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.9. Havendo falhas ou irregularidades na execução do objeto, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

3.10. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os tributos, despesas decorrentes de transporte, encargos sociais, seguro, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

3.11. O não cumprimento do disposto neste contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

3.12. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

3.13. Os preços cotados serão corrigidos monetariamente, na hipótese do vencimento deste contrato ultrapassar o prazo de um (1) ano de sua vigência, com base na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como índice de correção o INPC do IBGE, ou outro que o vier substituir, respeitado o valor de eventual tabelamento fixado pelo Governo Federal ou o preço de mercado.

3.14. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes, do orçamento vigente da CONTRATANTE, para o exercício financeiro 2022:

#### **Dotações**

Exercício Da despesa	Conta da despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	4570	12.001.27.813.0027.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 33 da Lei Municipal nº 237/2006.

5.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa Adjudicatária estará sujeita, segundo a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

extensão da falta cometida, às sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. O descumprimento do prazo de execução sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

I - ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

II - MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

III - MULTA POR DESCOMPRIMENTO – a empresa contratada ficará sujeita a multa de 20% do valor total contratado, no caso de entrega de produtos em descompasso com o exigido no edital, sem prejuízo da aplicação da multa por atraso;

IV - SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arapuá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Arapuá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Apresentar documento falso;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

5.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.5. Se o valor da multa não for pago administrativamente, será inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

5.6. O Valor das multas aplicadas será recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, o qual será interrompido mediante a interposição de recurso.

5.7. Para fins do exercício das prerrogativas do subitem 5.4, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência da notificação para pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

5.8. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666/93.

5.9. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS MULTAS**

6.1. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

6.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:

6.2.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a dez (10) dias na entrega do objeto contratual;

6.2.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

6.2.3. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;

6.2.4. Fornecer o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;

6.2.5. Cometer faltas reiteradas no fornecimento do objeto contratual.

6.3. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:

6.3.1. Deixar de fornecer o objeto contratual;

6.3.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

6.3.3. Der causa à rescisão deste contrato.

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.5. As importâncias relativas às multas serão pagas pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. A Contratada, + deste contrato, se compromete a:

I) Executar os serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data do aceite do pedido, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital e em consonância com a proposta de preços;

II) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)  
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

III) Arcar com todas as despesas como: mão de obra de instalação, fretes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, correrão por conta exclusiva da Contratada;

IV) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução Contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei;

VII) Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação;

VIII) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

IX) Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto;

X) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

7.2. O contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos materiais ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;

II) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;

III) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

IV) Promover, por intermédio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo, qualitativo e de prazos do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

8.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato;

8.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

8.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique o fornecimento do objeto contratual.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

8.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA NONA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O expediente preliminar, que deu origem ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2022, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

10.2. Todos os encargos devidos em razão do fornecimento do objeto contratual, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATANTE exercerá fiscalização do fornecimento do objeto contratual, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

10.4. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.5. Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da CONTRATADA.

10.6. O Contratante publicará extrato do presente Contrato no Diário Oficial, na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Ivaiporã – PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrente deste contrato, firmado em caráter irrevogável, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

ARAPUÁ-PR, 28 De Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAPUÁ  
DEODATO MATIAS

RM EMPREENDIMENTOS  
ARTÍSTICOS LTDA  
REGINA CELIA ALBERTO

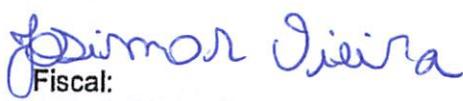


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

CONTRATANTE

  
Testemunhas:  
CLAUDEMIR APARECIDO  
DOS SANTOS

NACARIO  
CONTRATADA

  
Fiscal:  
JOSIMAR VIEIRA  
DIRETOR DE TURISMO

